

CONVÊNIO Nº. ____/2017.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO
DO BRASIL – AABB E O CENTRO DE CIÊNCIAS
AGRÁRIAS – CCA DA UFPB

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB, entidade associativa de defesa de direitos sociais, inscrita no Ministério da Fazenda – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o nº. 09.073.248/0001-57, localizado, Rua Simeão Patrício, s/n, Areia – Paraíba, CEP 58.397-000, doravante denominada simplesmente de CONVENENTE, neste ato legalmente representada, na forma de seu Estatuto, por sua Presidente a Senhorita. RAILDA DOS SANTOS FARIAS.

CONVENIADO: CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – CCA, inscrito no Ministério da Fazenda – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº. 24098.477/0009-77, sediado na cidade de Areia, Campus II, s/n, CPE 58397-000, doravante denominada simplesmente de CONVENIADO, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, por seu Vice-Diretor, Prof. RICARDO ROMÃO GUERRA.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O presente termo de convênio tem como objeto, disponibilizar aos filiados da CONVENIADA e aos seus dependentes, os serviços oferecidos com percentual de descontos nas dependências da CONVENENTE, conforme descrito neste termo de convênio.

Parágrafo Único – Para fins deste instrumento, os conveniados e seus dependentes serão denominados de usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO.

Será de inteira responsabilidade do CONVENIADO a divulgação de todos os serviços disponibilizados pela CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DANOS E ATOS DE INDISCIPLINA.

Em caso de atos de indisciplina ou danos causado nas dependências da CONVENENTE, cometido por um ou mais usuários deste convênio, desde que apurado o cometimento do ato faltoso e/ou a responsabilidade do dano provocado, responderá este pelo ato provocado e/ou reparação do dano praticado, sem prejuízo, por óbvio das sanções administrativas e/ou jurídicas cabíveis.

Parágrafo Único – Caso seja apurado e constatado o dano e/ou o ato de indisciplina praticado pelo usuário ou pelo seu dependente, a depender da gravidade provocada, poderá a CONVENENTE aplicar sanções administrativas de exclusão do quadro de conveniado, sem prejuízo, por óbvio, de outras medidas, inclusive judiciais.

CLÁUSULA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS E INSCRIÇÃO.

O acesso dos usuários do CONVENIADO às dependências e aos serviços oferecidos pela CONVENENTE, dar-se-á:

- I. Com a devida comprovação de vínculo com o CONVENIADO e;
- II. Com a confecção de carteira de conveniado, emitida pela CONVENENTE, não sendo possível, a concessão de descontos aos serviços deste convênio, sem a posse da referida carteira ou documento similar.

Parágrafo Primeiro – O CONVENIADO encaminhará a CONVENENTE a relação dos nomes dos usuários e dependentes a ele vinculados, para efeito de conferência e, ainda, informar qualquer alteração que ocorra quando houver alteração na referida listagem, a fim de possibilitar conferência e maior segurança no controle contra fraudes de terceiros.

Parágrafo Segundo – É de inteira responsabilidade do usuário e de seus dependentes a inscrição junto a CONVENENTE para o direito a todos os benefícios oriundos deste convênio, uma vez que o vínculo direto com o CONVENIADO, sem a devida inscrição na categoria de conveniado com aquele, não gera direito as vantagens dos serviços oferecidos.

Parágrafo Terceiro – Para a inscrição na condição de conveniado, o usuário e seus dependentes deverão necessariamente apresentar:

- I. Para os titulares:
 - a. Prova de vínculo direto com o **CONVENIADO**;
 - b. Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
 - c. Comprovante de residência (água, luz, telefone, dentre outros que possam comprovar a residência);
- II. Para os dependentes:
 - a. Certidão de casamento do cônjuge dependente;
 - b. Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) de 24 anos ou documentos de (RG e CPF), caso possua;
 - c. Cópia dos documentos pessoais do cônjuge dependente (RG e CPF).

Parágrafo Único – Em caso de união estável, o dependente deverá apresentar prova dessa união, podendo ser aferível por um dos seguintes meios: declaração em cartório, conta bancária conjunta, plano de saúde ou imposto de renda do titular no qual conste o nome do dependente, além de outros meios em direito admitido.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços oriundos deste convênio serão disponibilizados aos usuários do CONVENIADO nas dependências da CONVENENTE dentro do município de AREIA - Paraíba, não valendo para

outras Associações Atléticas do Banco do Brasil com sede em outras localidades ou para associações de natureza congêneres.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E DESCONTOS.

É de inteira e irrestrita responsabilidade do usuário do **CONVENIADO**, o pagamento pela utilização dos serviços de acordo com os valores constantes na tabela oficial de preços da **CONVENENTE**, **que somente serão concedidos mediante inscrição e enquadramento na condição de CONVENIADO, ficando desde já estabelecido que o desconto previsto para a taxa de adesão será de 100% (cem por cento).**

Parágrafo Primeiro – O usuário deverá pagar na secretaria/tesouraria da **CONVENENTE** a importância relativa à cobrança de emissão de carteira de **CONVENIADO**, desde que atendidos seus normativos e atos internos, sem prejuízo do atendimento das condições de comprovação de vínculo com o **CONVENIADO**.

Parágrafo Segundo – Os valores inicialmente estipulados poderão ser reajustados ou revisados pela **CONVENENTE**, passando a ter incidência imediata sobre o presente convênio.

Parágrafo Terceiro – A **CONVENENTE** informará e disponibilizará ao **CONVENIADO** os novos valores reajustados ou revisados, a fim de que possa promover a devida divulgação junto aos seus usuários.

Parágrafo Quarto – A partir do momento da adesão e inscrição do usuário e de seu(s) dependente(s), ficam estes submetidos as condições das regras administrativas do **CONVENENTE**.

Parágrafo Quinta – A mensalidade dos usuários do **CONVENIADO** será no valor de R\$: 10,00 (dez reais) que poderá ser débito automático, cartão de crédito no nome do usuário ou depósito identificado na conta da **CONVENENTE**..

Parágrafo Sexto – O **CONVENIADO** será um dos patrocinadores oficiais em eventos esportivos, culturais e sociais da **CONVENENTE**.

Parágrafo Sétima – Ao atingir 250 associados será concedido ao **CONVENIADO** os seguintes benefícios: **30 (trinta) festas anuais (com ou sem banda) (05 destinadas para cada Centro Acadêmico e 05 para a Direção do Centro); 24 (vinte e quatro) reservas anuais para a área da churrasqueira e área da piscina para confraternização (04 destinadas para cada Centro Acadêmico e 04 para a Direção do Centro). Ao completar 6 meses de convênio, prevê-se atingir a meta de 450 associados.** Acima dessa quantidade será cobrado os seguintes valores abaixo:

SERVIÇOS /PRODUTOS	VALOR
ALUGUEL DO SALÃO PARA FESTA COM BANDAS	R\$: 700,00
ALUGUEL DO SALÃO PARA FESTA DE CONFRATERNIZAÇÃO, CASAMENTO, ANIVERSARIO, SEM BANDA	R\$: 300,00
ALUGUEL DA AREA DA CHURRASQUEIRA PARA REALIZAÇÃO DE UM ALMOÇO OU CHURRASCO DE COMEMORAÇÕES	R\$: 200,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

O presente convênio tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo renovado automaticamente, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja comunicação formal por escrito de uma das partes desejando rescindi-lo, até 60 (sessenta) dias para o seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I. Por descumprimento das cláusulas estabelecidas no presente instrumento;
- II. Por acordo de vontades, sem direito a qualquer indenização proveniente da rescisão;
- III. Unilateralmente, por quaisquer das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para o seu término.

Parágrafo Único – Cessado o convênio por força da rescisão, cessam todos os direitos, benefícios e vantagens concedidos aos usuários e dependentes.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA.

Faculta-se às partes denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação formal expedida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mantidos inalterados os termos e as condições deste Instrumento no decorrer desse período.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas aqui enumeradas, o presente instrumento, poderá, de imediato, ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES.

As obrigações pactuadas neste convênio poderão ser revistas ou extintas, sem penalidades para os partícipes, mediante Termo Aditivo, caso haja comprovado motivo, provocado por fatores alheios à vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Comarca de Campina Grande - Paraíba.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas aqui relacionadas.

Areia, (PB) em ----- de -----de -----.

RAILDA DOS SANTOS FARIAS
Presidente da AABB

RICARDO ROMÃO GUERRA
Vice-Diretor do CCA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: